CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UFPB EDITAL DE ELEIÇÃO

Disposições gerais

- **Art. 1º** A eleição virtual para a diretoria do Centro Acadêmico de Ciência da Computação da UFPB realizar-se-á em ambiente virtual através da plataforma de formulários do Google.
- Art. 2º A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

Parágrafo único. Poderão votar e serem votados todo o corpo discente com matrícula regular no curso de Bacharelado em Ciência da Computação da UFPB.

- **Art. 3º** A participação nesta eleição dar-se-á por meio do registro de chapas para a Diretoria do Centro Acadêmico de Ciência da Computação da UFPB junto da Comissão Eleitoral.
- **Art. 4º** Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos, não computados votos em branco e nulos.

Do Registro das Chapas

- **Art. 5º** As chapas poderão efetuar seus registros através do contato direto com os membros da Comissão Eleitoral, com prazo definido estatutariamente.
- **Art.** 6° O pedido de registro deve ser feito com a lista dos componentes da chapa com a devida indicação do cargo que a pessoa ocupará na Diretoria da entidade e as respectivas assinaturas, dando ciência da sua inscrição no pleito, e o nome da chapa.
- I Os cargos que compõe a Diretoria do Centro Acadêmico de Ciência da Computação da UFPB – CACIC são:
 - a) Presidência;
 - b) Vice-presidência;
 - c) Coordenação de Arquivo e Secretaria;
 - d) Coordenação de Estrutura e Finanças;
 - e) Coordenação de Eventos e Imprensa.
- **Art. 7º** A Comissão Eleitoral divulgará a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas até o prazo definido estatutariamente.

Da propaganda eleitoral em geral

- **Art. 8º** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.
- **Art. 9º** A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro, com prazo definido estatutariamente.

Da votação

- **Art. 10°** A votação dar-se-á via endereço eletrônico através da plataforma Formulários Google.
- **Art. 11º** Somente poderão votar estudantes com matrícula regular, de acordo com a listagem fornecida pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da UFPB.
- **Art. 12º** Para votar virtualmente, o(a) eleitor(a) deverá identificar-se pelo número da matrícula e nome completo, preenchendo os dados de acordo com o disposto na plataforma SIGAA.

Dos(as) mesários(as)

- **Art. 13º** Na eleição presencial, os(as) mesários(as) serão os membros da Comissão Eleitoral ou pessoas escolhidas por estes que não integram nenhuma das chapas.
- Art. 14º Na eleição virtual, não terá necessidade de mesário.

Da apuração

- **Art. 15°** A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação virtualmente e será pública e ininterrupta até a publicação do resultado final.
- **Art. 16°** Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do(a) eleitor(a) por alguma das chapas, bem como aqueles que possuírem os dados do(a) eleitor(a) incorretos.

Disposições finais

- **Art. 17°-** Caso exista mais de uma chapa inscrita para o pleito, a Comissão Eleitoral deverá organizar um debate entre as chapas no período de propaganda eleitoral.
- **Art. 18°-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.